



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N° 09, DE 25 FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Cirurgião Dentista.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Cirurgião Dentista, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir o afastamento de servidora efetiva por motivo de possível licença saúde, licença maternidade e férias.

Art. 3º A contratação se dará a partir da assinatura do contrato administrativo, por motivo de possível licença saúde ou licença maternidade, até o término das férias da servidora.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal n° 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal n° 685, de 26 de junho de 1990.

Parágrafo único. Dos requisitos para provimento do cargo de Cirurgião Dentista de que trata a Lei Municipal n.º 685/90, fica excluída a letra “b”, a qual dispõe sobre habilitação para condução de veículos, categoria “B”, da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de fevereiro de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 09 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Cirurgião Dentista, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, a partir da assinatura do contrato administrativo a partir do afastamento da servidora Keity Tamisky, que estará de licença maternidade, pelo período de 180 dias, podendo a contratação iniciar antes do nascimento por motivos clínicos, se houver necessidade por recomendação médica. Posteriormente, estará em gozo de suas férias regulares (30 dias).

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 004/2019 para suprir a despesa com a referida contratação.

Solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 25 de fevereiro de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.